



PROCESSO	Protocolo 1414900/2021
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	Processo Administrativo de Cobrança PF
DELIBERAÇÃO Nº 015/2024 – COAPFI-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (COAPFI-CAU/PB) reunida extraordinariamente, por meio de videoconferência no dia 27 de junho de 2024, no uso das competências de que tratam os artigos 93 e 94 do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1414900/2021, que trata sobre cobrança administrativa de anuidade;

Considerando a lei N 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e Institui Normas Gerais de Direito Tributário Aplicáveis à União, Estados e Municípios, em seu Art 174 determina que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Considerando a lei Nº 12.514, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011, a qual dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, em seu Art. 8º determina que os Conselhos não executarão judicialmente dívidas, de quaisquer das origens previstas no art. 4º desta Lei, com valor total inferior a 5 (cinco) vezes o constante do inciso I do caput do art. 6º desta Lei.

Considerando ainda a mesma lei, em seu Art 8, § 1º determina que a dívida não se enquadrando nas condições previstas para execução judicial, pode-se realizar medidas administrativas de cobrança, tais como a notificação extrajudicial, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa.

Considerando Art. 7º da lei referida anteriormente, os Conselhos poderão, nos termos e nos limites de norma do respectivo Conselho Federal, independentemente do disposto no art. 8º desta Lei e sem renunciar ao valor devido, deixar de cobrar:

- I - administrativamente, os valores definidos como irrisórios; ou (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)
- II- judicialmente, os valores considerados irrecuperáveis, de difícil recuperação ou com custo de cobrança superior ao valor devido.

Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira Marcella Viana Portela de Oliveira Cunha.

## **DELIBERA:**

Diante da legislação que versa sobre cobranças de anuidades dos conselhos profissionais, a dívida dos anos de de 2013 a 2017 é considerada prescrita pelos termos da lei. As anuidades dos anos de 2021 a



2024 devem ser cobradas administrativamente até atingir o valor total de 5 (cinco) vezes do montante devido, uma vez que não há subsídio legal para deixar de cobrar tais anuidades.

Com 03 votos favoráveis dos conselheiros Roseana de Almeida Vasconcelos, Arthur Marcel Brasileiro Guimarães e Marcella Viana Portela de Oliveira Cunha

João Pessoa, 27 de junho de 2024.

**ROSEANA DE ALMEIDA VASCONCELOS**  
Coordenadora

**ARTHUR MARCEL BRASILEIRO GUIMARÃES**  
Membro

**MARCELLA VIANA PORTELA DE OLIVEIRA CUNHA**  
Membro



1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COAPFI-CAU/PB 2024  
(Videoconferência)

Folha de Votação

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Roseana de Almeida Vasconcelos	X			
Arthur Marcel Brasileiro Guimarães	X			
Marcella Viana Portela de Oliveira Cunha	X			

**Histórico da votação:**

**Reunião Extraordinária 001/2024 da COAPFI-CAU/PB**

**Data: 27/06/2024**

**Matéria em votação:** Protocolo 1414900/2021 – Processo Administrativo de Cobrança PF

**Resultado da votação:** Sim (3) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0) Total (3)

**Ocorrências:**

**Condutora dos trabalhos (Coordenadora):** Roseana de Almeida Vasconcelos